PORTARIA nº 876, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e na Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Implementar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, na forma dos Anexos I e II, à presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

ANEXO I
POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU-PAD

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério da Justiça – MJ, tem por objetivo estabelecer as regras de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta e de seus Órgãos Específicos Singulares e Entidades Vinculadas.

§1°. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD: sistema informatizado, administrado pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República, na internet, que visa registrar informações sobre procedimentos disciplinares;
II - Órgão Cadastrador: unidade do Ministério da Justiça, do Órgão Específico Singular e/ou Entidade Vinculada à Pasta, regulamentado pelo Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, Anexo I, responsável pelo registro, no Sistema CGU-PAD, das informações sobre processos disciplinares instaurados, em curso ou encerrados.
III - Coordenador: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério da Justiça;
IV - Coordenador-Adjunto: servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito do órgão cadastrador;
V - Administrador Principal: servidor responsável pela concessão de acesso aos 'Usuários Administradores', 'Usuários Cadastradores' e 'Usuários Consulta' no âmbito da Administração Central do Ministério da Justiça e demais órgãos cadastradores;
VI - Usuário Administrador: servidor responsável pela concessão de acesso aos 'Usuários Cadastradores' e 'Usuários Consulta' no âmbito da Administração Central do Ministério ou de seu respectivo órgão cadastrador;
VII - Usuário Cadastrador (Perfil Cadastrador): servidor responsável pelo registro e consulta de informações no CGU-PAD no âmbito da Administração Central do Ministério ou de seu respectivo órgão cadastrador; e
VIII - Usuário Consulta (Perfil Consulta): servidor com direito de visualização das informações registradas referentes à Administração Central do Ministério ou de seu respectivo órgão cadastrador.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça designar o Coordenador do Sistema CGU-PAD, com o respectivo substituto.

Art. 3º. O Coordenador-Adjunto, nos Órgãos Específicos Singulares e Entidades Vinculadas ao Ministério da Justiça, será o Corregedor-Geral de cada Órgão, no âmbito da Administração Central e, no âmbito das Unidades descentralizadas, caberá ao Dirigente do Órgão Cadastrador sua indicação.

§1º: Na falta da figura do Corregedor, cabe ao Dirigente do Órgão Cadastrador indicar o Coordenador-Adjunto para o CGU-PAD.

§2º: As indicações para Coordenadores-Adjuntos deverão ser encaminhadas ao Coordenador no âmbito do Ministério da Justiça, que oficializará tal designação por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço, com cópia ao Corregedor Setorial na Controladoria-Geral da União.

Art. 4°. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério da Justiça:
I - designar o Administrador Principal do Sistema CGUPAD, com o respectivo substituto, e posterior oficialização ao Corregedor Setorial do MJ, na Controladoria-Geral da União;
II - indicar ao Administrador Principal os servidores que terão a incumbência de registrar as informações pertinentes no Sistema CGU-PAD, com perfil de Usuário Cadastrador e
III - indicar ao Administrador Principal os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD com perfil de Usuário Consulta.

Art. 5º. Compete aos Coordenadores-Adjuntos das entidades vinculadas ao Ministério, exercer, no âmbito de sua atuação, as mesmas atribuições do Coordenador do Sistema CGU-PAD no Ministério.

Art. 6º. Para fins de descentralização quanto à administração do Sistema CGU-PAD no âmbito dos órgãos cadastradores, fica a critério do Coordenador-Adjunto de cada órgão cadastrador elaborar uma política interna de uso do CGU-PAD, desde que preservada a normatização disciplinada nesta Portaria.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 7°. As solicitações de acesso ao sistema deverão ser encaminhadas ao Administrador do Sistema CGU- PAD no âmbito do Ministério da Justiça ou do respectivo Órgão ou Unidade vinculada a que se reporta o servidor.

Art. 8°. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do órgão de sua atuação, e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. A autorização se dará mediante uso de formulário constante do Anexo II, desta Portaria;

§ 2º. É facultada ao Coordenador e Coordenadores-Adjuntos do Sistema CGU-PAD no Ministério da Justiça, a imposição de restrição de acesso ao sistema;

§ 3º - O acesso ao Sistema CGU-PAD poderá ser cancelado (inabilitado) ou alterado de ofício ou por solicitação do servidor, mediante formalização ao Coordenador ou ao Coordenador-Adjunto;

§ 4º - Será inabilitado do Sistema CGU-PAD o servidor que desligar-se do quadro de pessoal do órgão cadastrador, restando àquele a obrigatoriedade de comunicação imediata ao respectivo Coordenador, através do preenchimento do formulário CGU-PAD.

Art. 9°. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para prestadores de serviço contratados ou estagiários.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 10. São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito deste Ministério e de seus Órgãos Específicos Singulares e Entidades Vinculadas:
I - Procedimento Administrativo para Empregado Público (art. 3º da Lei n.º 9.962/2000);
II - Processo Administrativo Disciplinar (Lei n.º 8.112/90; Lei nº 4878/65);
III - Rito Sumário (Lei n.º 8.112/90);
IV - Sindicância "Servidor Temporário" (art. 10 da Lei n.º 8.745/93); e
V - Sindicância (Lei n.º 8.112/90).
Parágrafo único: Deverão ser objeto de registro no sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 11. Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 10:
I - instauração;
II - prorrogação;
III - recondução;
IV - alteração de presidente de comissão disciplinar;
V - indiciamento;
VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
VII - julgamento;
VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;
IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;
X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e
XI - instauração de processo de revisão.
Parágrafo único: As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema CGU-PAD no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

Art. 12. Para fins de registro das informações, o Usuário Cadastrador deverá ser informado:
I - pela Autoridade Instauradora, dos dados do Ato de Instauração;
II - pela Comissão Processante, da data de encaminhamento a Autoridade Instauradora; e
III - pela Autoridade Julgadora, dos dados do julgamento.
Parágrafo único: Nos casos em que a decisão do procedimento disciplinar instaurado em Órgão Específico Singular e/ou Entidade Vinculada seja de competência de autoridade do Ministério da Justiça, ficará a cargo do Usuário Cadastrador responsável no âmbito da Sede do Ministério da Justiça o registro das informações referentes ao julgamento proferido.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Nas hipóteses não previstas no art. 11, parágrafo único desta Portaria, deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Órgão.

Art. 14. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 15. O descumprimento das disposições da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério da Justiça e pelos Coordenadores-Adjuntos no âmbito dos Órgãos Específicos Singulares e/ou Entidades Vinculadas.

Anexo II
Modelo de Formulário de Cadastramento de Usuário

Solicitação de Cadastro de Senhas – CGU-PAD

A – Motivo do Preenchimento

1. Cadastramento [] **2. Desbloqueio []** **3. Troca Perfil []** **4. Inativação []**
5. Troca Nível de Acesso [] **6. Outros []** _____

B – Dados Pessoais

01) **CPF** _____._____._____ -_____
02) **Nome do Usuário** _____
03) **Nome de Guerra** _____ 04) **Matrícula** _____
05) **Unidade / Regional** _____ 06) **Sede** [] ou **Del** _____ /_____
07) **Endereço** _____
08) **Cidade / UF** _____ 09) **Telefone/Fax** (___) _____
10) **Cargo/Função** _____
11) **E.mail** _____@_____.gov.br

C – Perfil do Usuário

1. Coordenador [] **2. Administrador []** **3. Cadastrador []** **4.Consulta []**

D – Nível de Acesso

1. Acesso Topo da Unidade (GERAL) []
2. Acesso Regional (LIMITADO) []

E – Permissão para Acesso

1. Permanente []
2. Temporário [] → Expira em _____/ _____ /_____

F – Termo de Responsabilidade

Pelo presente termo assumo inteira responsabilidade pelo uso de minha senha / segredo, comprometendo-me guardar o necessário sigilo a respeito de quaisquer informações a que tiver acesso ou vier a obter em razão do exercício de minhas funções. Estou ciente de que a não observância deste compromisso implicará violação de sigilo funcional, sujeitando-me às sanções administrativas, responsabilidades civis e penais cabíveis para o caso.

_____ Local/Data
_____ Assinatura do Usuário

G – Autorização da Chefia Imediata

_____ Local/Data
_____ Chefia Imediata

H – Autorização do Coordenador

_____ Local/Data
_____ Coordenador

I – Confirmação de Cadastro pelo Administrador

_____ Local/Data
_____ Assinatura do Administrador

+++++ PREENCHIMENTO EM LETRA DE FORMA +++++